



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (A) VEREADORES (A) DA COMISSÃO DE ÉTICA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Procedimento Interno nº 10/2021



cp
Eliana S. F. Domingues
Oficial Legislativo
Departamento Legislativo
19/11/2021

LOURDES APARECIDA GRANZOTTE, vereadora, já qualificada nos
autos supracitados, vem, por meio de seu advogado e subscritor apresentar sua

MANIFESTAÇÃO REFERENTE Á DENUNCIA JUNTO A ESTE CONSELHO DE ÉTICA

THIAGO GRANZOTTI

ADVOGADO 321.569
ADVOCACIA PÚBLICA, ADMINISTRATIVA, ELEITORAL E CÍVEL

tgranzotti@yahoo.com.br

(16) 3723-6939 / 99133-9525

Rua Espírito Santo, 656, V. Aparecida - Franca/SP



I- DOS FATOS

Em apertada e concisa síntese, foi apresentado ofício, nomeado como DENÚNCIA- VEREADORA LURDINHA GRANZOTTE - PSL, ao conselho de ética e decoro, acompanhado de postagens das redes sociais da vereadora, em que a mesma teria, supostamente, agido de forma desrespeitosa e discriminatória, infringindo o item A, do inciso I do artigo 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Franca.

Desta forma, foi recebido com abertura de prazo para manifestação da vereadora, o que se faz nesse momento.

II- DA FALTA DE FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE

Vejamos que a “denúncia” se apresenta fundada no artigo 5º inciso I alínea A do Código de Ética e Decoro desta Casa de Leis, que expressa:

Art. 5º - Constituem faltas contra a ética parlamentar do Vereador ou Vereadora no exercício de seu mandato:

I - Quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara:

- a) utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

Ora, vejam que somente dessa premissa, está claro que inexistente fundamento legal no presente, o que em si, deveria cessar seu andamento, ou qualquer prosseguimento, já que se faz nulo.

Vejam, que todo o “denunciado”, se funda em postagens de redes sociais, que são pessoais, e não são durante as sessões, muito menos em pronunciamentos na tribuna.

THIAGO GRANZOTTI
ADVOGADO 321.669

ADVOCACIA PÚBLICA, ADMINISTRATIVA, ELEITORAL E CÍVEL

tgranzotti@yahoo.com.br

[16] 3723-6939 / 99133-9525

Rua Espírito Santo, 656, V. Aparecida - Franca/SP



Sob este ângulo, o presente não deve prosseguir, por falta de fundamento jurídico.

III- DA INEXISTÊNCIA DA CONDUTA APONTADA

É de se notar, que o crime, a conduta apontada pela denuncia não faz eco com os fatos, ou seja, trata-se de denúncia sem fundamento nesse ponto também, pois não existe crime nas postagens apontadas.

Vejamos que as postagens, replicadas de outras pessoas, com afinidade ideológica a Vereadora, não incorrem em crime, bem como o jogador centro de toda a celeuma, também não incorre em crime.

Não há diminuição de qualquer causa ou até mesmo incitação á violência contra qualquer ser-humano, mas sim um posicionamento relativo a um assunto, não podendo impor conduta criminosa a isso.

O debate, sem adentrar ao mérito de qualquer posicionamento, é parte da democracia, porém, não se pode impor qualquer punição baseando-se em uma discordância, **somente pelo prisma jurídico e de ética e decoro.**

A posições polêmicas são parte da vida pública, e sempre se valendo de lado a lado, havendo discordâncias e concordâncias, sendo cada um eleito com a finalidade de se posicionar e representar parcela da sociedade, desde não exceda o limite estabelecido pela lei.

E no que consta do presente, não houve, CLARAMENTE, qualquer ação no sentido de se incitar ou cometer crime, sendo descabido totalmente a imputação "conforme decisão do STF", que aliás, nem fora juntada aos autos.

Podendo ser, inclusive, em razão de não se fazer fundamento com as palavras escritas na "denúncia", pois para se imputar crime, equiparado ao racismo, existe um abismo, para as atitudes da Senhora Lourdes.



Trata-se meramente de uma ação política, de “opositores” de ideias, no sentido de abalar o mandato da vereadora, em ações concatenadas, pensando no fato político criado a partir da ação.

Pois fica claro que a denúncia não se funda, nem nos artigos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal De Franca/SP, pois não se deu em pronunciamento no exercício efetivo da vereança.

Bem como não encontra guarida no entendimento do Supremo Tribunal Federal, como crime, pois a conduta não se dá no sentido ali estabelecido.

IV- DOS PEDIDOS

1. Com base em todo o exposto, provado e fundamentado, com apego aos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da matéria em comento, **IMPUGNA-SE in totum**, a presente representação, requerendo assim o arquivamento da presente, devidos **A FALTA DE FUNDAMENTO JURIDICO E A TOTAL IMPROCEDÊNCIA**, uma vez que não existiu qualquer ocorrência que possa ensejar o presente pleito.

Termos em que,
Pede deferimento
Franca, 13 de novembro de 2021.

THIAGO MENEZES GRANZOTTI
OAB/SP 321.569

THIAGO GRANZOTTI

ADVOGADO 321.569

ADVOCACIA PÚBLICA, ADMINISTRATIVA, ELEITORAL E CÍVEL

tgranzotti@yahoo.com.br

[16] 3723-6939 / 99133-9525

Rua Espírito Santo, 656, V. Aparecida – Franca/SP

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

LOURDES APARECIDA GRANZOTTE, brasileira, inscrita no RG nº 179782455, portador da cédula de CPF nº 072.156.428-36, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 491, bairro Cidade Nova, cidade de Franca-SP, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui como seu bastante procurador o advogado **Thiago Menezes Granzotti**, brasileiro, Advogado inscrito na **OAB/SP 321.569**, com escritório nesta cidade de Franca/SP na Rua Espírito santo, nº 656, Vila Aparecida, outorgando-lhe amplos poderes, para o foro em geral, com a cláusula **AD-JUDICIA**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Franca/SP, 12 de novembro de 2021



LOURDES APARECIDA GRANZOTTE
CPF: 072.156.428-36